



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva

EDITAL Nº 1/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC em observância da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017; da Portaria nº 297, de 12 de junho de 2019, e do Estudo de Publicização - Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando selecionar pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em se qualificar como Organização Social, para celebrar contrato de gestão que tem por **objeto o gerenciamento do Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA**.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, apta a se qualificar como Organização Social (O.S), interessada em celebrar contrato de gestão com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, para receber recurso público e privado para gerenciar o Centro de Bionegócios da Amazônia (CBA) e fomentar atividades relacionadas ao desenvolvimento de negócios e parcerias, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O processo de seleção será regido pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, pelo Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, pela Portaria nº 297, de 12 de junho de 2019, pelas diretrizes fixadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923-DF, bem como pelas condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1. O contrato de gestão terá por objeto a execução de atividades de inteligência, apoio e fomento às iniciativas que promovam o aproveitamento econômico, racional e sustentável da biodiversidade da região amazônica, incluindo a execução de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, diagnóstico, qualificação e desenvolvimento das cadeias produtivas, mesmo que de matéria-prima, comércio exterior e inovação na área de bioeconomia necessárias a essa finalidade, por meio do gerenciamento, operação e manutenção pela contratada do Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA.

2.1.1. O detalhamento das Unidades em atividade no CBA encontra-se no Anexo XI.

2.1.2. O Estudo de Publicização para tornar o CBA em uma Organização Social encontra-se no Anexo X.

2.2. O contrato de gestão não se prestará, em hipótese alguma, para o desenvolvimento pela CONTRATADA de atividades:

a) exclusivas de Estado, tais como as funções de regulação, de fiscalização e do exercício do poder de polícia;

b) de apoio técnico e administrativo à Administração Pública Federal; e

c) de fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor da Administração Pública Federal.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O Centro de Bionegócios da Amazônia (CBA), localizado no Município de Manaus – AM, na Av. Governador Danilo de Matos Areosa, nº 160, Distrito Industrial, CEP 69075-351, decorreu do Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia (PROBEM), instituído pelo Decreto Federal nº 4.284, de 26 de junho de 2002, e tem por objetivos:

a) incentivar a exploração econômica da biodiversidade da Amazônia brasileira de modo sustentável, observadas as diretrizes da Convenção da Diversidade Biológica;

b) promover a ampliação de canais de comercialização de bioprodutos;

c) articular canais de financiamento para estímulo ao desenvolvimento de bionegócios e pesquisas relacionadas à biodiversidade;

d) promover a implantação de polos de bioindústrias na região amazônica;

e) estimular o aumento de competitividade das empresas regionais de biotecnologia e de bioprodutos para os mercados nacional e internacional;

f) estimular a capacitação tecnológica das empresas regionais em biotecnologia e desenvolvimento de bioprodutos;

g) estimular o avanço tecnológico dos centros de excelência em pesquisa e desenvolvimento de biotecnologia instalados na região;

h) implantar e assegurar o funcionamento de estruturas laboratoriais e a capacitação técnica e científica nas áreas de bioprospecção, biotecnologia e constituição de bioindústrias;

i) promover a inserção das populações tradicionais da Amazônia Legal brasileira no processo produtivo e na bioprospecção; e

j) zelar pelo estabelecimento de mecanismos para a justa repartição de benefícios advindos do uso econômico da biodiversidade.

3.2. O CBA é um centro localizado em um espaço de 12.000 m², na Av Gov. Danilo de Matos Areosa, 160 – Distrito Industrial, CEP 69075-351, Manaus, Amazonas e Possui no local 26 (vinte e seis) laboratórios, 1 (um) núcleo de produção de extratos, 01 (uma) planta piloto industrial, 01 (uma) incubadora de empresas, um auditório com 106 lugares, dormitório com 16 apartamentos e showroom para exposições.

Atualmente, o corpo técnico do CBA conta com 20 funcionários CLT, 6 estagiários, 30 bolsistas e 15 pesquisadores visitantes que atuam diretamente nos projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico de produtos oriundos da biodiversidade amazônica.

Além dos ativos físicos, hoje o Centro conta com um portfólio de projetos abaixo listados, que deverão ter sua continuidade assegurada:

Projeto	Cliente/ Financiador	Valor CBA (R\$)

1- Espaço CBA de Inovação (HUB de Bionegócios Inovação)	ABDI	2.468.004,68
2- Projeto Reestruturação e preservação do acervo científico do Centro de Bionegócios da Amazônia - CBA	FINEP	7.582.644,72
3- Rede de Biorrefino da Amazônia: Conectando ICTs e promovendo a inovação em biorrefinarias na Amazônia	FINEP	2.000.000,00
4- Plataforma de RNA - Nanotecnologia Integrada com Terapia Gênica para Combate ao Glioblastoma	FINEP	400.000,00
5- Projeto Desenvolvimento e Fortalecimento de Cadeias de Fibras Vegetais e Subprodutos Agroextrativistas da Amazônia para a Produção de Polímeros Biodegradáveis, em parceria com Instituto MAWÉ (proponente)	FINEP	550.000,00
6- Projeto Desenvolvimento e Fortalecimento de Cadeias de Fibras Vegetais e Subprodutos Agroextrativistas da Amazônia para a Produção de Polímeros Biodegradáveis, em parceria com TUTIPLAST	FINEP	190.000,00
7- Escala Sociobio: Desenvolvimento e Industrialização de Cooperativas da Bioeconomia Amazônica	ABDI	2.872.016,58
8- COOPERABIO - Projeto de escalonamento tecnológico e aceleração de bionegócios amazônicos, tendo cooperativas como público-alvo.	EMENDA PARLAMENTAR PLINIO VALÉRIO	600.000,00
9- Inteligência Artificial na Otimização do Processo e Controle de Qualidade da Manufatura da Bioeconomia Amazônica	GETTER	222.134,00
10- Desenvolvimento de produtos alimentícios para serem inseridos na ração militar	FAMA	210.000,00
11- Elaboração de Manual Técnico, através de um estudo de 8 bioisumos da diversidade amazônica, a fim de orientar o desenvolvimento de formulações cosméticas explorando a sinergia entre os ativos.	BIOTARA AMAZONIAN BOTANICALS	19.000,00
12- Prospecção de insumos amazônicos para aplicações nos setores de Química e Materiais, Fibras de curauá e Caracterização de óleos amazônicos (3 serviços encerrados)	3M	178.112,00
13- Análises de castanha-do-Brasil (2 serviços, 1 em execução)	NATURA	10.147,00
TOTAL		17.302.058,98

3.2.1. O eventual aproveitamento, a permanência ou a recontratação de profissionais que atualmente atuam no CBA sob a gestão da administradora vigente dependerá de avaliação da entidade vencedora do certame e dessa forma não há direito subjetivo à contratação, não há caracterização de sucessão trabalhista automática nem transferência compulsória de contratos de trabalho. Qualquer contratação dependerá exclusivamente do interesse da futura Organização Social e da realização de procedimentos seletivos objetivos, impessoais e transparentes previstos em seu regulamento próprio de pessoal.

3.3 São objetivos específicos do CBA:

- I - realizar Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de base biológica;
- II - estabelecer mecanismos de uso de capital catalítico para viabilizar o escalonamento industrial e/ou o desenvolvimento de cadeias de fornecimento associadas à bioprodutos e bioinsumos.

- III - promover e consolidar a bioindústria e suas cadeias de fornecimento como vetores do desenvolvimento sustentável e inclusivo da Amazônia Legal;
- IV - fomentar o desenvolvimento de pacotes tecnológicos, novos produtos, processos ou soluções para estruturar as cadeias produtivas intensivas em biodiversidade e biomassa;
- V - promover um ambiente normativo e de negócios favorável ao desenvolvimento da bioindústria e da sociobioeconomia, em articulação com empresas, instituições de ciência e tecnologia, associações e cooperativas de produtores e de povos e comunidades tradicionais locais;
- VI - promover o conhecimento e a inteligência de informação sobre os aspectos relevantes para o desenvolvimento e consolidação das cadeias produtivas da bioindústria, da sociobioeconomia e de suas cadeias de fornecimento;
- VII - promover o treinamento tecnológico e a capacitação de recursos humanos para atuação em bionegócios na região amazônica;
- VIII - disponibilizar apoio institucional e articular a cooperação entre empresas, instituições de pesquisa tecnológica, o setor empresarial, as associações e cooperativas de produtores e extrativistas atuantes no segmento de bionegócios; e
- IX - promover a incubação e o apoio, técnico e institucional para empresas intensivas em tecnologia (startups) voltadas à biodiversidade e ao bionegócio sustentável.

3.4. Com o intuito de manter os avanços já conquistados e buscar ainda melhores condições de funcionamento para o Centro, foi elaborado o presente Edital de Chamamento Público para seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, interessada em se qualificar como organização social. Uma vez selecionada, a instituição celebrará contrato de gestão com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, e assumirá a gestão integral do Centro e seus recursos.

3.5. A Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria (SEV) exercerá as funções de definição das políticas públicas vigentes, regulação, financiamento (fomento) e auxiliará na supervisão das atividades executadas pelo CBA em parceria com a Subsecretaria de Supervisão, Gestão e Administração do MDIC.

3.6. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que vier a se ocupar da gestão do CBA deverá buscar recursos de fontes públicas e privadas adicionais ao contrato de gestão. O MDIC pretende destinar, ao longo de 4 (quatro) anos, a contar do início do contrato de gestão, o valor de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) para investimento e custeio do CBA.

Como outras fontes, a instituição selecionada deverá buscar recursos decorrentes, entre outros, de:

- a) esforços próprios do CBA e da entidade CONTRATADA, mediante prestação de serviços; desenvolvimento de produtos e processos, com participação nos resultados, incluindo royalties, por exemplo;
- b) editais ou chamadas públicas ou privadas para projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação;
- c) investimentos das empresas beneficiárias da Lei de Informática, que objetivem adimplir suas obrigações de aplicação de recursos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – P, D&I, mediante aplicação de recursos em organizações sociais que mantenham contrato de gestão com a União por intermédio do MDIC, conforme autoriza a Medida Provisória nº 810, de 8 de dezembro de 2017, convertida na Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018, que alterou a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, art. 2º, §4º, VII;

- d) parcerias ou convênios com instituições nacionais ou internacionais;
- e) fontes adicionais de captação de recursos como fundos de doações (endowment), e investimento de recursos privados provenientes de Termos de Ajustes de Conduta e instrumentos congêneres, aproveitamento econômico de áreas ociosas existentes dentro do imóvel onde está localizado o CBA, entre outras possibilidades; e
- f) linhas de crédito junto a bancos de desenvolvimento, garantias para desenvolvimento do trabalho em comunidades a partir da utilização dos fundos constitucionais já existentes, entre outras possibilidades.

3.8. O orçamento público a ser destinado ao CBA poderá ser revisto de maneira que haja a construção dos mecanismos necessários ao desenvolvimento que se objetiva para o Centro e ainda para que se mantenham os patamares desejados e medidos nos indicadores de gestão.

3.9. Considerando o arcabouço da Lei nº 9.637, de 1998, e que a missão do CBA abrange a exploração sustentável da biodiversidade amazônica, o presente Edital faz, entre outras solicitações, exigências à composição de seu Conselho de Administração, visando reforçar o vínculo entre a entidade selecionada e a Região Amazônica.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital de Chamamento Público as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao desenvolvimento de novos negócios e projetos, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e inovação, e à formação e qualificação de fornecedores, preferencialmente em bioeconomia.

4.1.1. A entidade pleiteante será considerada apta a realizar o objeto do presente Chamamento Público se seu estatuto possuir objeto compatível com a legislação de qualificação de Organização Social e objeto deste Chamamento Público, ou se comprometer a adequá-lo caso seja selecionada. No caso, a adequação do estatuto terá que ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contado da publicação da decisão final de seleção.

4.2. A entidade deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo I, de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital, que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, bem como que atenderá, se vencedora do certame, o compromisso de apresentar os documentos exigidos para a qualificação como organização social, em conformidade com os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.637, de 1998. A declaração deverá ser acompanhada da Ata da Assembleia que aprovou a emissão da declaração.

4.3. Ficará impedida de se habilitar ao chamamento público e de celebrar o contrato de gestão com a União, por intermédio do MDIC a entidade que:

- a) tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas em contrato de gestão, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.637, de 1998, em decisão irreversível, pelo período que durar a penalidade;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de qualquer tipo de parceria anteriormente celebrada com a administração pública de qualquer ente federativo;
- c) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com as sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do

Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública federal;

d) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com as sanções de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, ou de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo (art. 73, incisos II e III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, c/c art. 71, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024);

e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

f) não possua comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Além da certidão Negativa, também será válida a apresentação de certidão positiva com efeitos de Negativa); e

g) tenha descumprido o contrato de gestão com CBA na gestão anterior a esse edital.

4.4. O representante legal da entidade privada candidata deverá apresentar declaração com informação de que a entidade não incorre em quaisquer das vedações previstas no item 4.3, 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'g', conforme modelo do Anexo II deste Edital, sem prejuízo da Secretaria – Executiva do MDIC – SE/MDIC, no momento da verificação do cumprimento dos requisitos, verificar se há informação sobre ocorrência de situação impeditiva por meio de consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, ao Portal de Transferências e Parcerias da União (Transferegov), ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, e a outros sistemas eletrônicos mantidos pela administração pública e que venham a substituir os acima mencionados.

4.5. Nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, caso as certidões referidas no item 4.3, 'f', constem em base de dados oficial da administração pública federal, a entrega de tais certidões será uma faculdade a critério da entidade privada candidata, cabendo à Comissão de Seleção obtê-las diretamente do órgão ou entidade responsável pela base de dados.

Quando não for possível a obtenção das certidões diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados oficial, a comprovação necessária poderá ser feita por meio de declaração escrita e assinada pelo representante da entidade privada candidata, que, na hipótese de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

4.6. O representante legal da entidade deverá apresentar declaração de combate ao trabalho infantil, conforme modelo disposto no Anexo III.

4.7. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Lei das Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, impede que uma Organização Social seja qualificada como

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (art. 2º, IX). Caso uma entidade qualificada como OSCIP queira participar do chamamento público, deverá alterar o estatuto e abdicar dessa qualificação.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. A Comissão de Seleção de que trata o art. 12 do Decreto nº 9.190, de 2017, será criada pela Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, e terá as funções de avaliar as Entidades privadas participantes quanto ao atendimento dos requisitos legais, das diretrizes e dos critérios estabelecidos no [Decreto nº 9.190, de 2017](#), e dos critérios definidos neste Edital.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, empregado, contratado ou conselheiro de qualquer entidade privada sem fins lucrativos participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Também devem ser observadas as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial as situações de parentesco de membro da Comissão com pessoa integrante do quadro das entidades privadas em disputa. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.4. A avaliação das propostas e as decisões da Comissão de Seleção poderão ser auxiliadas por assessores técnicos e jurídicos, ou por especialistas externos à Secretaria-Executiva – SE/MDIC, se necessário.

5.5. Os membros da Comissão de Seleção não poderão ser cedidos à organização social qualificada enquanto durar a vigência do contrato de gestão, nem ocupar função de dirigente na entidade privada qualificada como organização social.

5.6. Cada membro da Comissão de Seleção deverá registrar, em ficha própria, a pontuação atribuída a cada subcritério e a respectiva justificativa.

5.7. As decisões de habilitação, inabilitação, classificação, desclassificação e julgamento de recursos devem ser motivadas de forma individualizada.

5.8. A Comissão de Seleção deverá apresentar relatório conclusivo sobre o resultado preliminar do certame, que explicitará:

- a) o atendimento aos requisitos legais pelas Entidades privadas inscritas;
- b) a relação das Entidades privadas habilitadas;
- c) as Entidades privadas inabilitadas em razão do não atendimento aos requisitos legais e a outros previstos no Decreto nº 9.190, de 2017;
- d) a escolha justificada da entidade privada que melhor atendeu aos critérios de avaliação

definidos neste Edital.

5.9. Todas as avaliações serão tornadas públicas, ressalvadas apenas informações legalmente protegidas.

5.10. A Comissão de Seleção deverá obedecer às demais exigências estabelecidas no art. 12 do [Decreto nº 9.190, de 2017](#).

6. DAS FASES E ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção terá duas fases, subdivididas nas seguintes etapas:

Tabela 1: Etapas e prazos do chamamento público
PRIMEIRA FASE – PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Divulgação do chamamento público.	08/09/2026
1a	Visita ao CBA (de caráter obrigatório e deverá ser agendada pelo email: edital_cba_2026@mdic.gov.br)	Entre 09/09/2026 e 22/10/2026
2	Recebimento das propostas.	Entre 23/10/2026 e 28/10/2026 às 17h.
3	Prazo para avaliação das propostas.	27/11/2026
4	Prazo de apresentação oral das propostas. (A comissão de avaliação irá agendar as apresentações com os proponentes)	Entre 28/11/2026 e 11/12/2026
5	Publicação de relatório conclusivo, contendo o resultado preliminar do certame.	18/12/2026
6	Prazo para apresentação de recurso dirigido à Comissão de Seleção.	28/12/2026 às 17h
7	Prazo para divulgação do resultado do recurso ou do seu encaminhamento ao Ministro do MDIC.	02/01/2027
8	Prazo para decisão ministerial sobre o recurso e publicação do resultado final da primeira fase.	01/02/2027

SEGUNDA FASE – PARA A ENTIDADE VENCEDORA DA 1ª FASE

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
9	Prazo para envio dos documentos probatórios exigidos para a qualificação como organização social.	18/03/2027
10	Publicação de parecer da Comissão de Seleção quanto ao cumprimento dos requisitos de qualificação como organização social.	23/03/2027

11	Prazo para apresentação de recurso dirigido à Comissão de Seleção.	02/04/2027 às 17h
12	Prazo para divulgação do resultado do recurso ou do seu encaminhamento ao Ministro do MDIC.	07/04/2027
13	Prazo para decisão ministerial sobre o recurso e publicação do resultado final da segunda fase.	07/05/2027

DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO – PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

6.2. ETAPA 1: Divulgação do chamamento público. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, na internet, www.gov.br/mdic, bem como haverá publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de apresentação das propostas. A Etapa 1.a consiste em visita ao centro, de caráter obrigatório e deverá ser agendada pelo email: edital_cba_2026@mdic.gov.br.

6.3. ETAPA 2: Recebimento das propostas. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção de que trata o item 5 deste Edital analisará as propostas apresentadas e o atendimento aos requisitos legais pelas Entidades privadas inscritas.

6.3.1. A entidade privada poderá enviar sua proposta por meio de peticionamento eletrônico de um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

6.3.2. As propostas poderão ser enviadas até às 17h do dia 29/09/2026.

6.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Secretaria-Executiva – SE/MDIC.

6.3.4. Cada entidade poderá apresentar apenas uma proposta; em caso de duplicidade de envio, será acatada a última proposta recebida, havendo o descarte integral da proposta recebida anteriormente.

6.3.5. As Entidades privadas deverão apresentar, juntamente com a proposta, a documentação comprobatória do atendimento ao item 4 deste Edital – Dos requisitos de habilitação para participar do chamamento público.

6.4 ETAPAS 3 e 4: Avaliação das propostas.

6.4.1. A análise das propostas pela Comissão de Seleção será efetuada em reuniões reservadas, não abertas ao público.

6.4.2. Para avaliação das propostas, serão levadas em consideração a apresentação oral das propostas e a entrevista com até cinco membros sêniores das equipes gerenciais e científicas da entidade privada, presencialmente ou por meio de videoconferência, em data a ser agendada pela Secretaria-Executiva – SE/MDIC, respeitados os prazos deste Edital.

6.5. ETAPA 5: Publicação do relatório conclusivo, contendo o resultado preliminar do certame. A Secretaria-Executiva – SE/MDIC divulgará o resultado preliminar do certame no Diário Oficial da União, e a íntegra do relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Seleção será publicada no sítio oficial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, na internet,

www.gov.br/mdic, iniciando em seguida o prazo para recurso.

6.6. ETAPA 6: Apresentação de recurso. Da decisão contendo o resultado preliminar da 1ª Fase caberá recurso no prazo de 10 dias, contado da data de publicação no Diário Oficial da União, que será dirigido à Comissão de Seleção.

As Entidades proponentes que desejarem recorrer contra decisões proferidas na Etapa 6 deverão apresentar recurso destinado à Comissão de Seleção com a inclusão de peticionamento intercorrente por meio do peticionamento eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, fazendo referência ao número de processo específico pelo qual foi protocolada a proposta apresentada pela entidade e direcionando à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC. O recurso deverá ser remetido até às 17h da data final estipulada na Etapa 6, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.6.1. Orientações para a realização de peticionamento intercorrente encontram-se no site do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC: www.gov.br/mdic.

6.6.2. É assegurado às Entidades proponentes obter os elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante acesso ao processo por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC.

6.6.3. Os recursos apresentados serão publicados em página no site do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC: www.gov.br/mdic.

6.7. ETAPA 7: Análise dos recursos. A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de interposição dos recursos, para conhecimento e decisão de recursos. Na hipótese de não haver reconsideração da decisão, os autos do processo de chamamento público serão encaminhados ao Ministro para decisão sobre o recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da decisão recorrida. Não caberá novo recurso administrativo contra esta decisão.

6.8. ETAPA 8: Publicação do resultado final da primeira fase. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria-Executiva – SE/MDIC publicará o resultado final da 1ª Fase no Diário Oficial da União e no seu sítio eletrônico na internet, www.gov.br/mdic. Na publicação da decisão final, deverá ser informado o prazo que a entidade privada vencedora da 1ª fase terá para apresentação dos documentos probatórios a que se refere o art. 4º do Decreto nº 9.190, de 2017.

DA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO - PARA A ENTIDADE VENCEDORA DA 1ª FASE

6.9. A segunda fase de seleção é endereçada à instituição vencedora da primeira fase do certame e corresponde ao envio de documentos destinados a promover sua qualificação como organização social.

6.10. ETAPA 9: Envio de documentos para verificação do cumprimento dos requisitos de qualificação como organização social. Esta etapa é de cunho eliminatório e consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, dos atos constitutivos da entidade privada melhor classificada na primeira fase do certame, conforme as exigências dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.637, de 1998, expressas na seção 9 deste Edital – Requisitos para qualificação como organização social.

6.10.1. A entidade privada poderá enviar os documentos probatórios exigidos para a qualificação como organização social com a inclusão de peticionamento intercorrente por meio de peticionamento eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, fazendo referência ao número de processo específico pelo qual foi protocolada a proposta apresentada pela entidade e direcionando à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC. Deverá ser observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da publicação da decisão final de seleção, previsto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.190, de 2017.

6.10.1.1. Orientações para a realização de peticionamento intercorrente se encontram no site do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC : www.gov.br/mdic.

6.10.2. Na hipótese de a entidade privada melhor classificada não atender aos requisitos de qualificação, ela será desclassificada e a entidade imediatamente melhor classificada será convocada para encaminhar a documentação relativa a esta Etapa. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação até que se obtenha a devida qualificação.

6.11. ETAPA 10: Publicação de parecer da Comissão de Seleção quanto ao cumprimento dos requisitos de qualificação como organização social. A Secretaria – Executiva – SE/MDIC divulgará no Diário Oficial da União o resultado preliminar em torno da verificação do cumprimento dos requisitos para a qualificação como organização social e a íntegra do parecer elaborado pela Comissão de Seleção será publicada no sítio oficial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC iniciando em seguida o prazo para recurso.

6.12. ETAPA 11: Apresentação de recurso. Da decisão contendo o resultado preliminar em torno da 2ª Fase caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação no Diário Oficial da União, com a inclusão de peticionamento intercorrente por meio do peticionamento eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, fazendo referência ao número de processo específico pelo qual foi protocolada a proposta apresentada pela entidade e direcionando à Secretaria Executiva - SE/MDIC. O recurso deverá ser remetido até às 17h da data final, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.13. ETAPA 12: Análise dos recursos. A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de interposição dos recursos, para análise. Na hipótese de não haver reconsideração da decisão, os autos do processo de chamamento público serão encaminhados ao Ministro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC para decisão sobre o recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da decisão recorrida. Não caberá recurso administrativo contra esta decisão.

6.14. ETAPA 13: Publicação do resultado final da segunda fase. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria-Executiva – SE/MDIC publicará no Diário Oficial da União e no seu sítio eletrônico na internet, www.gov.br/mdic, o resultado final da 2ª Fase, que constituirá o resultado final do certame.

6.14.1. Concluída a fase recursal ou não sendo interposto recurso, a Secretaria-Executiva – SE/MDIC poderá adotar os atos preparatórios à qualificação da entidade selecionada como organização social.

6.14.2. O processo de qualificação vincula o Ministério de Desenvolvimento, indústria, Comércio e

Serviços - MDIC e a entidade vencedora do certame à assinatura do contrato de gestão.

6.15. Negociação do conteúdo do contrato de gestão. Com base na proposta apresentada pela entidade privada vencedora do certame, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a entidade selecionada elaborarão de comum acordo o conteúdo do contrato de gestão (art. 6º, caput, da Lei nº 9.637, de 1998).

6.15.1. A publicação do ato de qualificação da entidade como organização social e a celebração do contrato de gestão seguirão os trâmites e os requisitos estabelecidos na Lei nº 9.637, de 1998, e no Decreto nº 9.190, de 2017.

6.15.2. O contrato de gestão deverá ter em seu conjunto de metas o conjunto mínimo de indicadores constantes no Anexo IX.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A entidade privada candidata a este Edital deverá apresentar proposta escrita, arquivo digital em formato PDF, que conterá:

a) denominação social da pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ, endereço, telefones para contato, e-mail, identificação dos representantes da entidade ou responsáveis legais da entidade privada candidata, website, se houver;

b) as declarações, certidões e demais documentos solicitados nos itens 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 8.3 – Tabela 2 – Itens B, C e E deste Edital;

c) descrição das atividades que serão realizadas pela entidade privada candidata em relação a cada uma das unidades de negócios atualmente funcionando no CBA, conforme descrito no Anexo XI ou proposta de reformulação na organização do CBA;

d) indicação, caracterização e análise motivada da comunidade beneficiária das atividades que serão realizadas pela entidade privada candidata;

e) apresentação de Plano de Negócios para o CBA, contendo, no mínimo, potenciais clientes e parceiros, produtos oriundos da biodiversidade amazônica a serem objeto de investimento em pesquisa e desenvolvimento para colocação no mercado, indicando origem, produção estimada, mercado potencial, competitividade frente a produtos similares existentes, se for o caso, e diagnóstico com ações a serem tomadas para transformar o potencial em negócio, incluindo capacitação na produção de matéria-prima/insumos e a estratégia para captação de recursos;

f) descrição de composição de estrutura administrativa mínima da entidade privada candidata, considerando a experiência das pessoas físicas nas atividades que serão realizadas pela entidade privada candidata, tendo como focos temáticos prioritários, além das expertises setoriais necessárias ao desenvolvimento das atividades, as seguintes: Gestão de Projetos, Gestão Financeira e Captação de Recursos;

g) descrição de composição de estrutura técnico-científica-profissional mínima da entidade privada candidata, considerando a experiência das pessoas físicas nas atividades que serão realizadas pela entidade privada candidata;

h) Profissionais que estejam vinculados a uma proposta apresentada, não poderão estar vinculados a outras propostas para efeito do certame. Caso seja verificada duplicidade,

será feito contato com profissional que informará a proposta prioritária para que sejam considerados os pontos.

7.2. A proposta escrita deverá ser apresentada em arquivo digital em formato PDF e conter até 35 (trinta e cinco) páginas, incluindo, a critério da entidade privada, capa, sumário, folha de rosto, referências bibliográficas, entre outras, redigidas em fonte calibri, tamanho 12, numeradas sequencialmente e ser assinada eletronicamente pelo(a) dirigente legal da entidade proponente.

7.3. A entidade deverá encaminhar junto com a proposta do item 7.1 a declaração que contenha o compromisso de apresentar, por ocasião de sua eventual qualificação como organização social, os documentos probatórios exigidos pelos arts. 2º, 3º e 4º da [Lei nº 9.637, de 1998](#), conforme modelo do Anexo I, acompanhada da Ata da Assembleia que aprovou a emissão dessa declaração.

7.4. A entidade privada candidata a este Edital deverá apresentar também proposta oral, por videoconferência ou presencial em Brasília - DF, em data agendada pela Secretaria-Executiva – SE/MDIC a qual versará sobre o item 7.1, e terá duração máxima de 2 (duas) horas e mais 1 (uma) hora para arguição pela Comissão de Seleção.

7.5. Por ocasião da apresentação da proposta oral, serão entrevistados conjuntamente até cinco membros das equipes gerenciais, de análise e desenvolvimento de negócios e científicas propostas para atuarem no CBA, indicados pela entidade privada, e cuja duração máxima será de 1 (uma) hora.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Seleção de que trata o item 5 deste Edital, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

8.2. A Comissão de Seleção terá o prazo indicado neste Edital para finalizar o julgamento das propostas, devendo emitir e publicar seu relatório conclusivo, conforme o item 5.8 deste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão motivada da Secretaria-Executiva - SE/MDIC, que publicará o cronograma atualizado.

8.2.1. Ocorrendo a prorrogação do item 8.2, os prazos subsequentes poderão ser igualmente alterados.

8.3. As propostas serão pontuadas segundo a metodologia da Tabela 2: Quesitos de pontuação das propostas.

Tabela 2: Quesitos de pontuação das propostas.

(A) descrição das atividades que serão realizadas pela entidade privada candidata em relação a cada uma das unidades de negócios existentes no CBA.
(Máximo de 30 pontos)

A.1. Compreensão da finalidade e do papel de cada unidade de negócios

Avaliar se a candidata demonstra conhecimento adequado sobre:

- Missão e objetivos de cada unidade de negócios;
- Principais produtos, serviços e competências existentes;
- Mercado de atuação e públicos-alvo;
- Desafios tecnológicos, comerciais e operacionais atuais.

Pontuação máxima quando: A proposta evidencia diagnóstico claro, e específico para cada unidade, demonstrando conhecimento da realidade do CBA.

Escala de Pontuação		
Conceito	Pontuação	Descrição
Excelente	5	Atendimento integral do critério, com elevado grau de detalhamento, inovação e viabilidade
Bom	3	Atendimento satisfatório, com pequenas lacunas
Regular	1	Atendimento parcial, com limitações relevantes
Insuficiente	0	Atendimento inadequado ou ausência de informações relevantes

A.2. Clareza e detalhamento das atividades propostas

Avaliar se a entidade apresenta:

- Atividades específicas para cada unidade de negócios;
- Metodologia de execução;
- Cronograma preliminar;
- Recursos necessários;
- Responsáveis pela execução;
- Integração entre pesquisa, inovação e mercado.

Pontuação máxima quando: As atividades são detalhadas, objetivas, exequíveis e alinhadas às competências de cada unidade.

Escala de Pontuação		
Conceito	Pontuação	Descrição
Excelente	5	Atendimento integral do critério, com elevado grau de detalhamento, inovação e viabilidade
Bom	3	Atendimento satisfatório, com pequenas lacunas
Regular	1	Atendimento parcial, com limitações relevantes
Insuficiente	0	Atendimento inadequado ou ausência de informações relevantes

A.3. Potencial de geração de negócios e receitas

Avaliar a capacidade da proposta de:

- Atrair novos clientes e parceiros;
- Desenvolver produtos e serviços comercializáveis;
- Ampliar contratos tecnológicos;
- Captar recursos públicos e privados;
- Gerar receitas próprias para o CBA.

Pontuação máxima quando: **A proposta apresenta estratégias concretas de sustentabilidade financeira, metas e oportunidades claramente identificadas.**

Escala de Pontuação		
Conceito	Pontuação	Descrição
Excelente	5	Atendimento integral do critério, com elevado grau de detalhamento, inovação e viabilidade
Bom	3	Atendimento satisfatório, com pequenas lacunas
Regular	1	Atendimento parcial, com limitações relevantes
Insuficiente	0	Atendimento inadequado ou ausência de informações relevantes

A.4. Integração com o ecossistema de inovação e bioeconomia amazônica

Avaliar se as atividades propostas contemplam:

- Parcerias com empresas;
- Relacionamento com comunidades e produtores;
- Cooperação com universidades e institutos de pesquisa;
- Interação com incubadoras, aceleradoras e investidores;
- Inserção em programas nacionais e internacionais de inovação.

Pontuação máxima quando: Há demonstração clara de articulação institucional e de ampliação do impacto do CBA no ecossistema regional e nacional.

Escala de Pontuação		
Conceito	Pontuação	Descrição
Excelente	5	Atendimento integral do critério, com elevado grau de detalhamento, inovação e viabilidade
Bom	3	Atendimento satisfatório, com pequenas lacunas
Regular	1	Atendimento parcial, com limitações relevantes
Insuficiente	0	Atendimento inadequado ou ausência de informações relevantes

A.5. Inovação e visão de futuro para as unidades de negócios

Avaliar a capacidade da candidata:

Apresentar novas oportunidades de atuação;

Incorporar tendências de mercado;

Identificar tecnologias emergentes;

Propor novos modelos de negócios;

Expandir a atuação do CBA em cadeias estratégicas da bioeconomia.

Pontuação máxima quando: A proposta apresenta visão estratégica consistente para os próximos anos, com oportunidades concretas de crescimento e diversificação.

Escala de Pontuação		
Conceito	Pontuação	Descrição
Excelente	5	Atendimento integral do critério, com elevado grau de detalhamento, inovação e viabilidade
Bom	3	Atendimento satisfatório, com pequenas lacunas
Regular	1	Atendimento parcial, com limitações relevantes
Insuficiente	0	Atendimento inadequado ou ausência de informações relevantes

A.6. Indicadores e resultados esperados

Avaliar a existência de:

- Metas quantitativas e qualitativas;
- Indicadores de desempenho;
- Mecanismos de monitoramento;
- Critérios de avaliação de resultados;
- Marcos de curto, médio e longo prazo.

Pontuação máxima quando: A proposta apresenta indicadores mensuráveis, metas factíveis e metodologia de acompanhamento dos resultados.

Escala de Pontuação		
Conceito	Pontuação	Descrição
Excelente	5	Atendimento integral do critério, com elevado grau de detalhamento, inovação e viabilidade
Bom	3	Atendimento satisfatório, com pequenas lacunas
Regular	1	Atendimento parcial, com limitações relevantes
Insuficiente	0	Atendimento inadequado ou ausência de informações relevantes

(B) Composição da equipe de gestão proposta para atuar no CBA. Média de anos de experiência do grupo dos três membros da equipe (dirigentes, associados, empregados, entre outros) com maior experiência em gestão de negócios em entidades voltadas a áreas como desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvimento de novos negócios e produtos, pesquisa científica, prospecção de negócios, gestão financeira, gestão de projetos e captação de recursos, preferencialmente em bioeconomia (considerar arredondamento estatístico): Deverá ser preenchida declaração conforme modelo do Anexo XIII. (Máximo de 20 pontos)	Até 20 pontos, sendo: 0,5 pontos para cada ano de experiência em gestão e captação de recursos (máximo de 5,0 pontos); 0,5 pontos para cada ano de experiência em gestão de desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvimento de novos negócios e produtos, prospecção de negócios (máximo de 5,0 pontos); 0,5 pontos para cada ano de experiência em gestão de projetos (máximo de 5,0 pontos); 0,5 pontos para cada ano de experiência em gestão financeira e prestação de contas (máximo de 5,0 pontos).
(C) Composição da equipe técnico científica proposta para atuar no CBA. Média da avaliação do grupo dos três membros da equipe proposta com maior experiência em coordenação/execução de desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvimento de novos negócios e produtos, pesquisa científica, preferencialmente em bioeconomia. Deverá ser preenchida declaração conforme modelo do Anexo XIII. (Máximo de 20 pontos)	Até 20 pontos, sendo: 1. Titulação: Especialização: 1,0 ponto Mestrado: 3,0 pontos Doutorado: 7,0 pontos 2. Propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho Industrial, programas de computador, proteção de cultivares, nova aplicação ou aparelho) 1,0 ponto para cada patente ou outro direito de propriedade intelectual concedida – máximo de 5,0 pontos 3. Experiência Profissional De 15 anos ou mais (8,0 pontos); De 10 a 14 anos (5,0 pontos); De 5 a 9 anos (3,0 pontos); e Menos de 5 anos (0,0 ponto).

(D) Apresentação oral e entrevista com membros sêniores das equipes gerenciais e científicas da entidade para avaliação de:
(Máximo de 30 pontos)

D.1 Capacidade de desenvolver uma visão de futuro para o papel da instituição no desenvolvimento de Bionegócios.

Avaliar se a candidata demonstra conhecimento adequado sobre:

D.1.1. Compreensão do ambiente e dos desafios da bioeconomia amazônica

Demonstra conhecimento do ecossistema de bioeconomia da Amazônia.

Identifica oportunidades e desafios para o desenvolvimento de bionegócios.

Evidencia compreensão das demandas de mercado, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento regional.

D.1.2. Clareza da visão de longo prazo

Apresenta visão estruturada para o posicionamento futuro do CBA.

Define papel institucional claro e diferenciado para o Centro.

Demonstra ambição compatível com a relevância estratégica do CBA.

D.1.3. Alinhamento institucional

Evidencia alinhamento com os objetivos do CBA e das políticas públicas relacionadas à bioeconomia.

Considera desenvolvimento sustentável, inovação, agregação de valor à biodiversidade e inclusão produtiva.

D.1.4. Capacidade de geração de impacto

Demonstra como o CBA poderá ampliar a geração de negócios, empregos, renda, inovação e desenvolvimento regional.

Apresenta resultados e impactos esperados de forma consistente.

Escala de Pontuação		
Conceito	Pontuação	Descrição
Excelente	10	Atendimento integral do critério, com elevado grau de detalhamento, inovação e viabilidade
Bom	7	Atendimento satisfatório, com pequenas lacunas
Regular	4	Atendimento parcial, com limitações relevantes
Insuficiente	0	Atendimento inadequado ou ausência de informações relevantes

D.2. Capacidade de articular de forma estruturada e lógica como a gestão da entidade organizará os processos,

estrutura e pessoas do CBA buscando atender os objetivos institucionais.

Avaliar se a candidata demonstra conhecimento adequado sobre

D.2.1. Modelo de gestão proposto

Apresenta modelo de gestão coerente e bem estruturado.

Define claramente responsabilidades, fluxos decisórios e mecanismos de coordenação.

D.2.2. Estrutura organizacional

Demonstra como pretende organizar as áreas técnicas, administrativas e de apoio.

Evidencia adequação da estrutura às atribuições do CBA.

D.2.3. Gestão de processos

Apresenta metodologia para planejamento, execução, monitoramento e avaliação das atividades.

Demonstra capacidade de estabelecer indicadores e metas de desempenho.

D.2.4. Gestão de pessoas

Explica como serão atraídos, desenvolvidos e retidos profissionais qualificados.

Demonstra compreensão das competências necessárias para a operação do CBA.

D.2.5. Governança e transparência

Apresenta mecanismos de conformidade, prestação de contas e gestão de riscos.

Demonstra compromisso com transparência e boa governança.

D. 2.6. Capacidade de execução

Evidencia experiência da equipe compatível com a gestão de projetos complexos.

Demonstra capacidade de mobilizar recursos, parcerias e competências para alcançar resultados.

Escala de Pontuação		
Conceito	Pontuação	Descrição
Excelente	10	Atendimento integral do critério, com elevado grau de detalhamento, inovação e viabilidade
Bom	7	Atendimento satisfatório, com pequenas lacunas
Regular	4	Atendimento parcial, com limitações relevantes
Insuficiente	0	Atendimento inadequado ou ausência de informações relevantes

D.3. Demonstração de como a gestão do CBA trabalhará para

assegurar o atendimento das necessidades da comunidade beneficiária.

Avaliar se a candidata demonstra conhecimento adequado sobre D. 3.1. Compreensão da comunidade beneficiária

Demonstra conhecimento dos diferentes públicos atendidos pelo CBA.

Reconhece as necessidades de empreendedores, cooperativas, associações, startups, pesquisadores, empresas e comunidades locais.

D.3.2. Estratégias de relacionamento e escuta

Apresenta mecanismos para diálogo permanente com os beneficiários.

Demonstra capacidade de identificar demandas e oportunidades de forma contínua.

D.3.3. Oferta de serviços e soluções

Explica como os serviços do CBA serão organizados para atender demandas concretas.

Demonstra foco na geração de valor para os beneficiários.

D.3.4. Monitoramento da satisfação e dos resultados

Apresenta métodos para avaliar satisfação dos usuários.

Demonstra como utilizará os resultados para aperfeiçoar continuamente a atuação institucional.

D.3.5. Inclusão e desenvolvimento territorial

Evidencia preocupação com impacto social, inclusão produtiva e fortalecimento das cadeias da bioeconomia.

Demonstra capacidade de atuação em benefício dos diferentes territórios amazônicos.

Escala de Pontuação		
Conceito	Pontuação	Descrição
Excelente	10	Atendimento integral do critério, com elevado grau de detalhamento, inovação e viabilidade
Bom	7	Atendimento satisfatório, com pequenas lacunas
Regular	4	Atendimento parcial, com limitações relevantes
Insuficiente	0	Atendimento inadequado ou ausência de informações relevantes

(E) Declaração, conforme modelo do Anexo XII que indique quantos projetos ou instituições a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos gerencia ou pretende gerenciar durante todo o período do Contrato de Gestão. (Máximo 50 pontos)	Até 50 pontos, sendo: 50 pontos: irá se dedicar exclusivamente à gestão das atividades do CBA 25 pontos: irá se dedicar à gestão das atividades do CBA e à gestão de mais uma instituição ou projeto 10 pontos: irá se dedicar à gestão das atividades do CBA e à gestão de duas ou mais instituições ou projetos
---	---

Pontuação Máxima Global 150 pontos

8.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos quesitos de pontuação (B), (C) e (E) acarretará a eliminação da proposta, podendo gerar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a entidade privada e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

8.5. O proponente deverá descrever as experiências previstas nos quesitos de pontuação (B) e (C), informando, quando for o caso, as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

8.5.1. A comprovação documental das experiências previstas no quesito de pontuação (B) se dará junto com a apresentação da proposta, não compreendida no limite máximo de páginas de que trata o item 7.2 deste Edital, podendo ser admitidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) currículos profissionais de integrantes da entidade proponente, sejam dirigentes, associados ou empregados, entre outros;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade de gestão no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do contrato de gestão ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, Entidades da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

8.5.2. A comprovação documental das experiências previstas no quesito de pontuação (C) dar-se-á junto com a apresentação da proposta, não compreendida no limite máximo de páginas de que trata o item 7.2 deste Edital, por meio de títulos acadêmicos e detalhamento no sistema CV-LATTES (CNPq) ou outro sistema equivalente, em desenvolvimento tecnológico ou inovação, desenvolvimento de novos negócios e produtos, pesquisa científica, prospecção de negócios e captação de recursos, preferencialmente em bioeconomia.

8.6. Os quesitos de pontuação (B) e (C) independem de capacidade já instalada, sendo admitida a contratação futura de profissionais para o cumprimento do objeto do contrato de gestão; nesta hipótese, a entidade concorrente deverá apresentar declaração de compromisso firmado por esses futuros profissionais.

8.7. As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, do item 8.3, sendo eliminadas as propostas cuja pontuação total for

inferior a 80 (oitenta) pontos ou que não enviem os documentos relacionados no item 4 deste Edital.

8.8. A atribuição de pontos para os quesitos previstos na Tabela 2, do item 8.3, observará os critérios de avaliação previstos no art. 11 do Decreto nº 9.190, de 2017.

8.9. Será selecionada a entidade que obtiver a maior pontuação, considerada a média aritmética das notas lançadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos quesitos de pontuação.

8.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos quesitos de pontuação (B), (C), e (A), sucessivamente. Caso o empate permaneça a maior nota no critério E será o critério de desempate.

8.11. Após o recebimento e o julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública federal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocar a entidade para as próximas fases do certame.

9. DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

9.1. A qualificação como organização social ocorre na segunda fase do certame, sendo exigível apenas da entidade vencedora.

9.2. É requisito para que a entidade postulante se qualifique como organização social a comprovação do registro de seu ato constitutivo, que disponha sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação, sendo que o objeto social da entidade, definido em seu estatuto, deverá ser aderente ao objeto do contrato de gestão (art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 9.637, de 1998, c/c art. 5º, inciso II, do Decreto nº 9.190, de 2017);

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades (art. 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9.637, de 1998);

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.637, de 1998 (art. 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 9.637, de 1998);

d) previsão de participação, no Conselho de Administração, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral (art. 2º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 9.637, de 1998), observado o disposto no art. 26 do Decreto nº 9.190, de 2017;

e) nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “d”, c/c art. 3º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9.637, de 1998, a entidade deverá possuir, no seu Conselho de Administração, de 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de Entidades da comunidade beneficiária dos serviços que serão prestados pelo Centro de Bionegócios da Amazônia - CBA, localizado na Amazônia;

f) composição e atribuições da Diretoria, que não podem conflitar com as competências do Conselho de Administração (art. 2º, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 9.637, de 1998);

g) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão (art. 2º, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 9.637, de 1998);

h) no caso de a entidade ter a natureza jurídica de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto (art. 2º, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 9.637, de 1998);

i) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade (art. 2º, inciso I, alínea “h”, da Lei nº 9.637, de 1998); e

j) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados (art. 2º, inciso I, alínea “i”, da Lei nº 9.637, de 1998).

9.3. A outorga da qualificação como organização social somente será denegada, de forma devidamente motivada, quando a entidade não atender aos requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 1998; não podendo ser indeferida com base na conveniência e oportunidade de sua qualificação (discrecionabilidade administrativa).

9.4. A entidade privada qualificada como organização social somente poderá celebrar um contrato de gestão com a administração pública federal e para o fim especificado no corrente edital.

10. DOS MEIOS DE FOMENTO PÚBLICO À DISPOSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

10.1. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) destinará recursos orçamentários necessários ao cumprimento do contrato de gestão, estimados em R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), durante os 4 (quatro) primeiros anos de vigência do contrato de gestão, após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA de cada ano, para viabilização das metas, atividades, obrigações contratuais e manutenção da organização social. Essa importância global poderá ser revista, observando as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes.

10.1.1. A previsão de recursos orçamentários a serem destinados pelo MDIC para cada um dos quatro primeiros anos de vigência do contrato de gestão é a do quadro a seguir:

ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
R\$ 24.000.000,00	R\$ 24.000.000,00	R\$ 24.000.000,00	R\$ 24.000.000,00

10.1.2. O exato valor a ser repassado será definido no contrato de gestão, sendo que o MDIC envidará todos os esforços para que a proposta orçamentária contemple o volume estimado.

10.1.3. As liberações financeiras serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

10.2. A possibilidade de alteração das metas, das atividades a serem prestadas e das obrigações contratuais, durante a vigência do contrato de gestão, levará em conta, entre outros fatores:

- a) os recursos orçamentários efetivamente repassados à organização social;
- b) a necessidade de revisar metas e indicadores que se mostram inadequados ou insuficientes com o tempo;
- c) a superveniência de fatos, ameaças ou oportunidades que sejam capazes de interferir, positiva ou negativamente, no que foi planejado;
- d) a complexidade natural do objeto do contrato de gestão, que com frequência envolve o desempenho de um amplo conjunto de atividades dinâmicas, que variam ao longo do tempo, sobretudo diante das novas demandas do Estado, da sociedade e dos usuários de serviços prestados pela organização social; e
- e) a necessidade de que os serviços de longo prazo prestados pela organização social sejam adequados, o que envolve a noção de atualidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações, bem como a expansão do alcance dos serviços.

10.3. Nos termos do art. 12 da Lei nº 9.637, de 1998, serão destinados à organização social celebrante do contrato de gestão, mediante termo de permissão de uso, os bens públicos que integram o patrimônio federal atualmente em uso no CBA, conforme constante no estudo de publicização e anexos do presente Edital.

10.4. Nos termos do art. 14 da Lei nº 9.637, de 1998, servidores públicos poderão ser cedidos para a organização social celebrante do contrato de gestão.

10.5. O nome “Centro de Bionegócios da Amazônia”, logo tipos, marcas, identidade visual e domínio da entidade na internet não deverão ser alterados, a não ser com a aprovação do Conselho de Administração.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato de gestão será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério da autoridade supervisora, de forma condicionada à demonstração satisfatória do cumprimento de seus termos e condições.

12. DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. A supervisão da execução do contrato de gestão será exercida pela Subsecretaria de Supervisão, Gestão e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, observado o disposto na Lei nº 9.637, de 1998, no Decreto nº 9.190, de 2017, e em demais normas complementares.

12.2. Os resultados e metas atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão a ser nomeada para esse fim, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

12.3. Nos termos do inciso III do art. 10 do Decreto nº 9.190, de 2017, segue a relação dos órgãos e das entidades públicas e a relação mínima das Entidades da comunidade beneficiária (sociedade civil) dos serviços que deverão estar representados, na qualidade de membros natos, no Conselho de Administração do CBA:

I. Seis membros natos representantes do Poder Público, sendo:

- 1 (um) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC;
- 1 (um) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR;
- 1 (um) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI;
- 1 (um) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA;
- 1 (um) da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa; e
- 1 (um) do Governo do Estado do Amazonas.

II. Quatro membros natos representantes de Entidades da sociedade civil, sendo:

- 1 (um) da Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- 1 (um) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- 1 (um) da Associação Brasileira de Bioinovação – ABBI;
- 1 (um) do Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico de um dos Estados da região Amazônica.

III. Quatro membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral dentre profissionais vinculados às instituições:

- 1 (um) da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa);
- 1 (um) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);
- 1 (um) da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI;
- 1 (um) da rede de Institutos Senai de Inovação.

IV. Um membro eleito dentre os membros ou os associados.

12.3.1. A presidência do Conselho de Administração deverá ser exercida pelo MDIC.

12.3.1.1. O estatuto da entidade privada que for selecionada para gestão do CBA deverá prever que:

12.3.1.1.1 As atribuições da Presidência do Conselho serão restritas à convocação e condução das reuniões, organização da pauta, voto de qualidade — se previsto — e representação institucional do colegiado; e

12.3.1.1.2 É vedado ao Presidente do Conselho o exercício de funções executivas, de gestão ordinária, de ordenação de despesas ou de gestão de pessoal, privativas da Diretoria Executiva.

12.3.1.2 A atuação do representante do MDIC observará os princípios da colaboração institucional e da autonomia gerencial da OS.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail edital_cba_2026@mdic.gov.br ou por peticionamento eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, direcionando à Comissão de seleção de OS gestora do CBA. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Executiva do MDIC.

13.1.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail:

edital_cba_2026@mdic.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.

13.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.1.3. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.2. O Ministério do desenvolvimento, indústria, Comércio e Serviços, por meio de sua Secretaria Executiva, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. O proponente é responsável pela FIDEDIGNIDADE e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do contrato de gestão, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, desqualificação da entidade e/ou aplicação de sanções.

13.5. É obrigatório, que a instituição proponente visite as instalações do Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA, em Manaus, antes de enviar sua proposta, devendo sugerir data e horário para realização da visita pelo e-mail: edital_cba_2026@mdic.gov.br.

13.6. A administração pública não cobrará das Entidades proponentes taxa para participar deste Edital.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração ou apresentação das propostas, visitas ao Centro de Bionegócios da Amazônia - CBA e quaisquer outras despesas correlatas à participação neste Edital serão de inteira responsabilidade das Entidades proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.8. A entidade vencedora do processo seletivo não tem direito subjetivo à celebração do contrato de gestão, mas o processo de qualificação vinculará as partes à assinatura do instrumento. A assinatura do contrato de gestão fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

13.9. Os esclarecimentos e as informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e preenchimento da proposta serão realizados pelo e-mail edital_cba_2026@mdic.gov.br.

13.10. Constituem anexos (63534372) do presente Edital, sendo dele parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e de Compromisso;

Anexo II – Declaração do Item 4.4 do Edital;

Anexo III – Declaração de Combate ao Trabalho Infantil;

Anexo IV – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo V – Relação de Bens Patrimoniais do CBA;

Anexo VI – Memorial Descritivo de Edificação do CBA;

Anexo VII – Minuta de Termo de Permissão de Bens Públicos Móveis;

Anexo VIII - Minuta de Termo de Permissão de Bens Públicos Imóveis ;

Anexo IX – Conjunto Mínimo de Indicadores a constarem no Contrato de Gestão ;

Anexo X – Estudo de Publicização do CBA;

Anexo XI – Unidades de negócios atualmente em funcionamento no CBA ;

Anexo XII - declaração sobre quantos projetos ou instituições a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos gerencia ou pretende gerenciar durante todo o período do contrato de gestão;

Anexo XIII - Declaração sobre manutenção das equipes de gestão e técnico científica ;

Anexo XIV - Ficha de pontuação para equipe de gestão ;

Anexo XV - Ficha de pontuação para equipe técnico científica ; e

Anexo XVI – Planta Baixa .

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/09/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63694327** e o código CRC **21BF7DE8**.

